



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

LEI Nº 2.021 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Município de Monte Alegre do Sul a alienar por doação bem imóvel, com encargos.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de doação, ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Circuito das Águas — CISBRA, autarquia regularmente inscrita no CNPJ sob nº 14.009.006/0001-34, uma gleba de terras com 3.984,53 m² sob cadastro municipal nº 01.01.120.0346.001-9, consistente na área institucional do Loteamento Terras de Monte Alegre, com a descrição constante no anexo I, após cumpridas as exigências do art. 76, I, "b" da Lei Federal no 14133/2021.

Parágrafo único. Para consecução do objeto deste ato, a área objeto da doação fica desafetada da classe dos bens de uso especial e institucional, e passa a integrar a classe dos bens dominicais.

Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de doação com encargos.

Parágrafo único. Os encargos aqui estabelecidos consistem em obrigações que o donatário assume como condição resolutive da doação.

Art. 3º Fica estabelecido como encargo que:

- a) O donatário deverá edificar no terreno um prédio destinado a instalação de sua Sede definitiva, que deverá permanecer lá instalada em operação pelo prazo mínimo de 30 anos; A obra deverá iniciar-se em até 6 meses após a aprovação dos respectivos projetos e autorização do órgão competente.
- b) O donatário deverá instalar como contrapartida uma praça de recreação no interior da área, bem como implantar um espaço para desenvolvimento de atividades educacionais voltadas a preservação do meio ambiente e políticas públicas inerentes ao saneamento;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

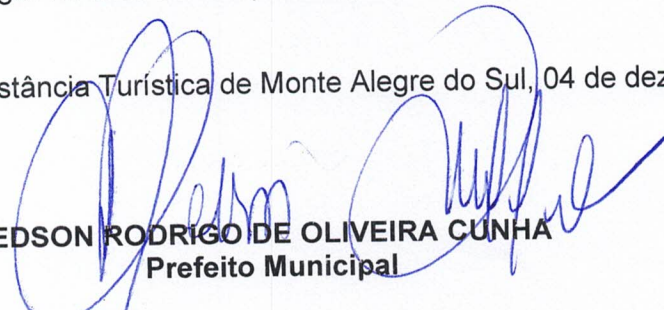
- c) O donatário suportará as despesas das medidas necessárias para a abertura da matrícula da área no Cartório de Registro de Imóveis, bem como dos atos notariais necessários para transferência da propriedade
- d) O donatário deverá concluir as obras de construção e realizar a instalação de sua Sede em até 4 (quatro) anos a partir da data de publicação desta Lei.
- e) O donatário será o responsável pela completa manutenção do imóvel, incluindo sua área construída e entorno, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade relacionada à manutenção do local.

Parágrafo único. O desfazimento da doação só poderá ocorrer em caso descumprimento dos encargos supracitados. Excluindo futuras pretensões, exceções e ações que poderiam surgir em decorrência da presente doação, salvo com a incorporação das benfeitorias e acessões feitas na respectiva área.

Art. 4º Caso o donatário venha a desocupar o imóvel, encerrar as atividades, ou por qualquer motivo deixe de dar a destinação determinada como encargo neste ato a área, será resolvida a doação com o retorno da propriedade e posse do bem ao Município, com a incorporação das acessões e benfeitorias, sem direito a indenização por benfeitoria, acessão ou outro investimento implantado no imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 04 de dezembro de 2024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 04 de dezembro de 2024


MARÍLIA APARECIDA JOAQUIM DOMINGUES
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal